

Lei n.º 562 de 18 de Novembro de 1983.

Aouse 30% (trinta por cento) as inci-
dências do Imposto Predial e Territorial
Urbano, da modalidade para cobrança
e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Arlindora, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1.º: Ficam acrescidos de 30% (trinta por cento) as
incidências dos Impostos Predial e Territorial Urbano para o Exercício de
1984.

Artigo 2.º: A cobrança dos Impostos acrescidos do aumento
de que trata o artigo primeiro da presente Lei, sem multa, até aos meses
de Março a Abril e depois, dessa época, será cobrada multa de 30% (trinta
por cento).

Artigo 3.º: Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de
Janeiro de 1984.

Artigo 4.º: Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arlindora, 18 de Novembro de 1983.

Ass: José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal

Ass: Gilberto Noronha de Faria
Dir. Resp. Exp. Sec.